

CONTRATO Nº 001/PGJ/2021

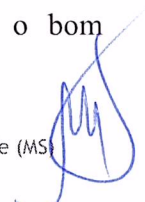
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 03.983.541/0001-75, com endereço na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 001.586.462, expedida pela SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 322.458.581-15, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.293.074/0001-87, sediada na Rua 1, nº 55, Quinhão 3, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, representada neste ato por **Alan Moraes Viegas**, portador do RG nº MG14402132 SSP/MG e do CPF nº 085.759.966-65, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.212, Bairro Joana D'Arc, na cidade de Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato, cuja licitação foi decorrente de contratação direta por inexigibilidade, conforme artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, por meio da Decisão de fls. 85/89, do Processo PGJ/10/0255/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de segurança (*scanner* de inspeção e portal detector de metal), incluído o fornecimento de todo material de consumo, peças e ferramental necessários à execução dos serviços, para atender este Ministério Público Estadual;
- 1.2. Os serviços a serem prestados deverão atender às especificações descritas no Termo de Referência e Anexos, e neste Contrato e Anexo I;
- 1.3. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES

- 2.1. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da empresa, momento no qual as partes serão apresentadas e irão discutir pormenorizadamente o cronograma de mobilização, de forma a atender aos prazos estabelecidos no instrumento contratual, dirimindo assim eventuais dúvidas;
- 2.2. Os serviços de manutenções, serão atestados por servidores do Setor de Manutenção do Departamento de Engenharia/PGJ;
- 2.3. No decorrer da vigência do Contrato, a Contratada deverá prestar manutenções preventivas periódicas, conforme previsto no item 2.4, visando minorar a ocorrência de falhas de operação dos equipamentos, além de manutenções corretivas com o objetivo de reparar problemas eventualmente apresentados;
 - 2.3.1. Imediatamente após cada manutenção, preventiva e/ou corretiva, a contratada apresentará relatórios contendo:
 - 2.3.1.1. Descrição dos serviços executados;
 - 2.3.1.2. Condições de funcionamento e estado de conservação dos equipamentos;
 - 2.3.1.3. Nome do técnico responsável pela manutenção;
 - 2.3.1.4. Data da realização da manutenção;
 - 2.3.1.5. Peças substituídas e/ou data prevista para substituição, se for o caso.
 - 2.3.1.6. Serviços de infraestrutura identificados como necessários para o bom funcionamento dos equipamentos, que serão executados pelo contratante.



Processo nº PGJ/10/0255/2021

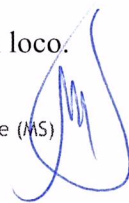
2.4. Manutenção Preventiva:

2.4.1. A manutenção preventiva dos Pórticos Detectores de Metais será composta, dos seguintes requisitos e serviços mínimos:

- 2.4.1.1. Realizar limpeza interna e externa do equipamento;
- 2.4.1.2. Limpar e verificar a integridade da admissão de ar e do sistema de arrefecimento, do display e do teclado;
- 2.4.1.3. Verificar a integridade dos cabos de alimentação, de comunicação e de interligação internos e externos do equipamento;
- 2.4.1.4. Verificar do estado dos dispositivos de proteção do equipamento, como disjuntores ou fusíveis;
- 2.4.1.5. Verificar conexões de aterramento;
- 2.4.1.6. Reapertar os parafusos em geral e resolver eventuais folgas;
- 2.4.1.7. Verificar a integridade e o funcionamento da sinalização de visual do equipamento;
- 2.4.1.8. Verificar a integridade da estrutura do pórtico;
- 2.4.1.9. Verificar os mecanismos e a operação do painel de comando;
- 2.4.1.10. Verificar e avaliar a variação de sensibilidade dos sensores do pórtico;
- 2.4.1.11. Verificar a operação remota do equipamento;
- 2.4.1.12. Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão nas placas de circuito impresso, nos conectores, cabos, sensores e atuadores;
- 2.4.1.13. Limpar elementos e componentes elétricos e eletrônicos do equipamento;
- 2.4.1.14. Medir as tensões nos seguintes pontos:
 - 2.4.1.14.1. Entrada de alimentação AC;
 - 2.4.1.14.2. Banco de Bateria;
 - 2.4.1.14.3. Verificar as condições e a integridade do sistema de backup de energia, bem como o carregamento da bateria;
 - 2.4.1.14.4. Verificar as condições e a integridade da bateria, tais como oxidações, danos e a resistência interna. Averiguar a data de validade da bateria;
 - 2.4.1.14.5. Simular a falta de energia por 10 minutos e verificar as condições de funcionamento do equipamento;
- 2.4.2. A manutenção preventiva dos Scanners de Inspeção de Objetos por Raio-X será composta, dos seguintes requisitos e serviços mínimos:
 - 2.4.2.1. Verificar a integridade dos cabos de alimentação e de interligação internos do equipamento;
 - 2.4.2.2. Verificar os revestimentos internos e externos do túnel de inspeção;
 - 2.4.2.3. Verificar a integridade e o estado das blindagens, cortinas e barreiras de proteção contra radiação;
 - 2.4.2.4. Verificar o cinto da esteira, avaliando suas condições e integridade, bem como ajustando a tensão e o alinhamento do mesmo;
 - 2.4.2.5. Verificar a existência de adesivos, detritos e outros resíduos presos no interior do túnel de inspeção;
 - 2.4.2.6. Realizar medições para detecção de vazamentos externos de radiação, obedecendo as exigências expostas a seguir:
 - 2.4.2.6.1. O funcionário da Contratada deverá realizar as medições nos seguintes pontos próximos ao Scanner:
 - 2.4.2.6.1.1. Saída do Túnel;
 - 2.4.2.6.1.2. Entrada do Túnel;
 - 2.4.2.6.1.3. Na área em que o equipamento é operado;

Processo nº PGJ/10/0255/2021

- 2.4.2.6.1.4. No lado oposto onde o operador do equipamento permanece;
- 2.4.2.6.2. O medidor de radiação deverá estar com a calibração em dia;
- 2.4.2.6.3. A Contratada deverá apresentar um laudo de adequação exclusivo para cada equipamento, atestando a conformidade do equipamento com os limites de dose equivalente estabelecidos na norma CNEN NN3.01 – Posição Regulatória 3.01/001. No Laudo também deverá estar a data da última calibração do medidor de radiação.
- 2.4.2.6.4. As medições deverão ser realizadas após a conclusão dos procedimentos de manutenção;
- 2.4.2.7. Realizar limpeza interna e externa do equipamento;
- 2.4.2.8. Limpar e verificar a integridade dos filtros de entrada de ar, da tela do monitor, do teclado, da esteira transportadora, dos roletes e dos painéis de proteção de chumbo na entrada e na saída do túnel;
- 2.4.2.9. Lubrificar e ajustar os roletes, o motor de tração, mancais;
- 2.4.2.10. Verificar a integridade e vazamentos de óleo de mancais e partes móveis;
- 2.4.2.11. Lubrificar os roletes, o motor de tração, mancais;
- 2.4.2.12. Verificar e ajustar a tensão anódica, corrente e parâmetros do conjunto controlador/gerador de raios X;
- 2.4.2.13. Verificar o rendimento dosimétrico do conjunto gerador de raio-X;
- 2.4.2.14. Verificar a operação e o nível de radiação que captada pelos fotodiodos;
- 2.4.2.15. Verificar se a qualidade e a resolução da imagem estão de acordo com a norma ASTM F792;
- 2.4.2.16. Verificar o sistema de armazenamento de dados;
- 2.4.2.17. Verificar o sistema de controle de nível de radiação;
- 2.4.2.18. Verificar os seguintes itens na operação do equipamento:
- 2.4.2.18.1. Inicialização;
- 2.4.2.18.2. Luzes do console;
- 2.4.2.18.3. Coolers de resfriamento e exaustão de ar;
- 2.4.2.18.4. Operação da correia transportadora. Deslocamento para frente, trás e parada;
- 2.4.2.18.5. Iluminação e sinalização de alerta de emissão e Raio-X, quando o sistema de geração de Raio-X estiver ligado;
- 2.4.2.18.6. Todas as teclas do teclado;
- 2.4.2.19. Verificar as proteções e paradas de emergência;
- 2.4.2.20. Verificar os sensores de fim de curso da esteira;
- 2.4.2.21. Verificar a existência de vazamentos de óleo isolante no gerador de raios X;
- 2.4.2.22. Durante operação, verificar se existem ruídos ou aquecimentos excessivos no equipamento;
- 2.4.2.23. Verificar a existência de sujeira, danos e corrosão nas placas de circuito impresso, nos conectores, cabos, sensores e atuadores;
- 2.4.2.24. Limpar elementos e componentes elétricos e eletrônicos do equipamento;
- 2.4.2.25. Efetuar demais procedimentos necessários para a averiguação do correto funcionamento do equipamento.
- 2.4.3. No início da vigência do Contrato, a Contratada deverá submeter um cronograma de preventivas para avaliação e aprovação do Contratante;
- 2.4.4. A rotina de manutenção preventiva também deve considerar as informações contidas nas normas elencadas no item 17, e nos manuais de operação e manutenção dos fabricantes dos equipamentos;
- 2.5. Manutenção Corretiva
- 2.5.1. Os chamados de Manutenção Corretiva serão ilimitados, com atendimento in loco.



Processo nº PGJ/10/0255/2021

2.5.2. A manutenção corretiva se faz necessária quando da identificação de componente defeituoso ou com iminente perda de funcionalidade.

2.5.3. Se algum defeito resultar em desligamento do equipamento, será necessário aviso formal ao Contratante.

2.5.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão, sempre que possível, ser executados no local onde o equipamento se encontra instalado.

2.5.5. Se, devido à natureza do defeito apresentado, exista a necessidade de remoção e deslocamento do equipamento para a oficina da Contratada, a remoção deve obedecer às seguintes condições:

2.5.5.1. A Contratada deverá solicitar autorização, por escrito ou via *email*, ao Contratante;

2.5.5.2. O equipamento do Contratante que foi retirado deverá ser retirado, transportado e consertado pela Contratada, ficando sob sua responsabilidade. As peças para conserto deverão ser adquiridas de acordo com as condições listadas no item 4.4;

2.5.5.3. Caso o equipamento desinstalado não possuir conserto, ou o custo da aquisição das peças ficar próximo do valor de um equipamento novo, o equipamento deverá ser devolvido ao Contratante, para que este dê a destinação correta ao equipamento, acompanhado do laudo técnico condenando o equipamento;

2.5.5.4. Caso a manutenção corretiva realizada em um scanner envolva a unidade geradora de Raio-X ou a abertura do compartimento onde possa existir radiação durante a operação do equipamento, deverá ser emitido um Laudo de acordo com as informações apresentadas no item 2.4.2.6.;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá utilizar os materiais e ferramentas adequados, de acordo com a recomendação do fabricante dos equipamentos, de modo que não comprometa a integridade da estrutura física do Contratante e não comprometa a conservação do equipamento em manutenção;

3.2. Caso haja algum dano por ocasião da manutenção a algum equipamento ou às instalações físicas do Contratante, a reparação do mesmo será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Contratante;

3.3. Os procedimentos deverão estar em conformidade com a norma regulamentadora NR-10, do Ministério do Trabalho e Emprego, além da observância das normas listadas no subitem 7.16 deste contrato e outras normas concernentes a segurança do trabalhador e dos usuários do local em manutenção e ao meio ambiente;

3.4. Os serviços deverão ser executados por técnicos habilitados, além da necessidade de supervisão por profissional competente, devidamente registrado no CREA;

3.5. A Contratada deverá fornecer ART, emitida pelo CREA/MS, referente aos serviços de manutenção, de profissional devidamente qualificado e legalmente habilitado à execução do objeto;

3.6. Os funcionários da Contratada deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados durante a execução dos serviços. O fornecimento, treinamento e cobrança do uso desses é obrigação da Contratada;

3.7. O local onde a Contratada estiver executando os serviços deverá ser mantido organizado e em bom estado de higiene;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE MATERIAIS

Processo nº PGJ/10/0255/2021

4.1. A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para o Contratante, os seguintes itens inerentes aos serviços descritos neste Documento:

4.1.1. Materiais e peças necessárias para a execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, cujos procedimentos são explicitados na Cláusula Segunda, tais como lubrificantes, fitas, entre outros, bem como todas as peças dos equipamentos que apresentem vício de fabricação, desgastes e problemas complexos;

4.1.2. Materiais auxiliares de fixação, montagem, bricolagem e lubrificação, necessários à execução dos serviços de manutenção como, por exemplo, porcas, parafusos, cola, silicone, fitas, terminais e conectores;

4.2. As peças e componentes para reposição a serem fornecidos pela Contratada deverão ser novos, homologados pelo fabricante e de qualidade e especificações similares aos existentes;

4.3. A Contratada deverá verificar a data de validade de todos os itens e materiais dos equipamentos submetidos as manutenções preventivas e efetuar, com um prazo mínimo de 30 dias antes da validade, iniciar dar início aos trâmites necessários para a aquisição e substituição do item;

4.4. A aquisição e a substituição de peças dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE E ATENDIMENTO

5.1. Para os casos manutenção corretiva solicitada pelo Contratante, a solicitação se dará através de número de telefone, fixo ou móvel, disponibilizada pela Contratada, disponível para atendimento, independentemente do dia e do horário;

5.1.1. A Contratada deverá entregar ao Contratante, uma lista com os números de telefone e os nomes dos atendentes, de modo que sempre haja pelo menos um funcionário da Contratada disponível para atendimento;

5.2. A Contratada deverá manter e fornecer, se solicitado, um controle de abertura por horário, data, equipamento, estagio do atendimento;

5.3. A Contratada deverá fornecer após os relatórios de atividades, atendimento realizados e atendimentos pendentes;

5.4. Após o encerramento do Chamado, a Contratada deverá preencher e entregar um Relatório de Atendimento Técnico, com assinaturas do técnico da Contratada responsável pelo atendimento e de um servidor do Contratante;

5.5. Após cada Atendimento Técnico ou Suporte Técnico Presencial, a Contratada deverá emitir relatório técnico, que deverá possuir as seguintes informações:

5.5.1. Número do Chamado;

5.5.2. Descrição do Serviço;

5.5.3. Número de série, o tipo/modelo do equipamento averiguado;

5.5.4. A data e horário do atendimento;

5.5.5. A identificação e assinatura do técnico da Contratada;

5.5.6. Aceitação do responsável do Contratante para os serviços prestados;

5.6. A Solicitação de Suporte Técnico Presencial ou Chamado de Manutenção Preventiva será classificado, para efeitos de fiscalização contratual e análise da qualidade dos serviços, obedecendo aos seguintes critérios:

5.6.1. Aberto: O Chamado é aberto através do contato telefônico com o responsável ou via Central de Atendimento;

5.6.2. Iniciado: Chegada ao local do equipamento com defeito e início da visita técnica por profissional capacitado da Contratada, atendimento à Solicitação de Suporte ou Manutenção iniciado;

Processo nº PGJ/10/0255/2021

5.6.3. Finalizado: Finalização do atendimento realizado, com emissão de Relatório Técnico, apresentação da Solução definitiva ou repasse do atendimento ao fabricante do equipamento;

5.6.4. Aguardando aprovação: Após a finalização do atendimento e aguardando avaliação do Relatório Técnico por parte do fiscal do Contratante;

5.6.5. Pendente: Após a análise do serviço executado e do Relatório do Técnico, o serviço não foi aprovado por motivo de atendimento parcial ou não atendimento, serviço inadequado ou serviço de má qualidade. Existe a necessidade de refazer o serviço. As visitas adicionais que se fizerem necessárias por parte dos profissionais do Contratante não são contabilizadas como um novo atendimento;

5.6.6. Fechado: Solicitação de Suporte finalizada, com implementação da Solução definitiva ou encaminhamento do atendimento ao fabricante, e aprovação do Relatório Técnico;

5.7. A Contratada atenderá as solicitações de manutenções corretivas, a partir da abertura do chamado, nos prazos e em função da cidade conforme requisitos a seguir:

5.7.1. Para a cidade de Campo Grande – MS, o prazo deverá ser inferior a 48 (quarenta e oito horas), contabilizados em horário de expediente do Contratante a partir da abertura do chamado;

5.7.2. Para as demais cidades, o prazo deverá ser inferior a 72 (setenta e duas) horas, contabilizados em horário de expediente do Contratante a partir da abertura do chamado;

5.7.3. Caso o chamado seja aberto fora de expediente, o prazo será contabilizado apenas durante o horário de expediente;

5.8. Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para as manutenções corretivas, para suporte e atendimento;

5.9. Para o fechamento do Chamado, existem três possíveis ações:

5.9.1. Realização de manutenção local, tais como limpeza, reaperto de conexões, lubrificações, entre outros e emissão de Laudo Técnico discriminando os procedimentos realizados e atestando que o equipamento poderá voltar a ser operado normalmente;

5.9.2. Emissão de Laudo Técnico com a confirmação e identificação do problema no equipamento, bem como explicitação da impossibilidade de conserto no local e recomendação da substituição do equipamento ou da retirada para manutenção em oficina especializada;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objetos desta contratação deverão ser garantidos pela Contratada por no mínimo 3 (três) meses, incluindo-se os defeitos apresentados pelos materiais utilizados e/ou falhas na execução dos serviços;

6.2. Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comparecer na data e horário marcados conforme conveniência da Administração, para a reunião de alinhamento de que trata o item 2.1;

7.2. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e anexos, Termo de Referência e anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Documento;

7.3. Possuir equipe de funcionários plenamente treinada e capacitada, tecnológica e operacionalmente, para prestar serviços com eficácia e especialização. A Contratada deverá

Processo nº PGJ/10/0255/2021

garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência, a confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos;

7.4. Durante toda a execução do Contrato, manter a capacidade e a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Documento;

7.5. A Contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação ou uma lista de contatos com o qual seja possível a abertura de chamados a qualquer momento, conforme mostrado no item 5.1;

7.6. A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: transporte de funcionários e ferramentas, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, bem como as providências relativas à legalização dos mesmos perante os órgãos públicos;

7.7. Arcar com todos os custos de deslocamento dos funcionários para o atendimento às requisições e manutenções é de responsabilidade da Contratada, bem como também custos adicionais com eventual sobreaviso e horas extras, uma vez que o Contratante não responsabilize pelo pagamento do valor excedente sobre estas atividades;

7.8. Cumprir as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estada de sua equipe de manutenção nas instalações, bem como fornecer o treinamento e os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários;

7.9. A Contratada deverá, num prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, apresentar cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, que deverá ser validado pelo Contratante. Havendo necessidade de redefinição das datas das manutenções previstas no cronograma, este deverá ser devidamente justificado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do evento, em concordância de ambas as partes;

7.10. Instruir seus empregados e prestadores de serviço quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.11. Os empregados da Contratada, enquanto permanecerem nas dependências do Contratante, deverão, obrigatoriamente, trajar uniforme com logotipo da empresa e portar crachá de identificação;

7.12. A Contratada deverá ser capaz de preservar as qualidades e características originais dos equipamentos e das dependências do Contratante, durante todo o período da prestação do serviço;

7.13. Apresentar com antecedência e manter atualizada a lista de empregados que atuarão nas manutenções e serviços descritos neste Documento, a fim de agilizar, facilitar e permitir a entrada dos mesmos nas dependências do Contratante;

7.14. A lista deverá ser encaminhada ao Contratante contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, número de identidade e CPF;

7.15. Não será permitida a entrada de funcionários da Contratada cujos nomes não estejam na lista;

7.16. A CONTRATADA deverá seguir, além dos requisitos estabelecidos neste Documento, as seguintes normas técnicas:

7.16.1. NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade;

7.16.2. IEC 61010-1:2010 - Safety requirements for electrical equipment for measurement, control, and laboratory use;

7.16.3. NBR ISO 27002 - Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Código de prática para controles de segurança da informação;

7.16.4. CNEN NN 3.01 – Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica;

7.16.5. Norma NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

7.16.6. Norma NR-12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

Processo nº PGJ/10/0255/2021

7.16.7. ASTM F792 - Standard Practice for Evaluating the Imaging Performance of Security X-Ray Systems;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Convocar a Contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item 2.1;
- 8.2. Acompanhar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e termos do Contrato, bem como as especificações deste documento;
- 8.3. Estabelecer em conjunto com a Contratada e aprovar a agenda de manutenções preventivas;
- 8.4. Avaliar, verificar e receber os serviços fornecido pela Contratada, de modo que estejam com o escopo dos serviços, bem como que esteja em conformidade com a proposta aceita. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 8.5. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 8.6. Fornecer a Contratada todas as informações e permitir o acesso aos ambientes em que estão instalados os equipamentos contidos no inventário listado no Anexo II, de modo que seja possível a correta execução dos serviços;
- 8.7. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer falhas ou irregularidades constatadas na manutenção, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.8. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 9.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 21.100,00** (vinte e um mil e cem reais), perfazendo o valor total (anual) de **R\$ 253.200,00** (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos reais);
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo Contratante quadrimestralmente, por meio de ordem bancária a favor da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia, após a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores do Departamento de Engenharia/PGJ.
- 9.3. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente “pro rata die” com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado “pro rata die”.
- 9.4. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária.
- 9.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida.
- 9.6. A Contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, para fins de pagamento, as seguintes certidões que comprovem sua habilitação:
 - 9.6.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Processo nº PGJ/10/0255/2021

9.6.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pela Previdência Social ou Secretaria da Receita Federal do Brasil), admitindo-se a comprovação conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2-10-2014, e alterações;

9.6.3. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme Lei nº 8.036/90, emitida pela Caixa Econômica Federal

9.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

9.6.5. Certidão Negativa Tributária emitida pela Secretaria de Fazenda ou por outro órgão competente para a expedição no Estado de domicílio-sede da contratada.

9.6.6. Certidão Negativa de Débitos, referente à Fazenda Pública Municipal, Débitos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão Negativa de Débitos Gerais;

9.6.6.1. Caso a Contratada seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7. O valor contratual poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, aplicando-se o IPCA-IBGE ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

9.8. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

9.9. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no item 9.8, ocorrerá a preclusão do direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Gestão e a Fiscalização deste Contrato caberão a servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que serão indicados através de portaria específica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A parte que deixar de cumprir as obrigações assumidas estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá aplicar à Contratada, ressalvada a defesa prévia, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, referente aos serviços não executados, que não deverá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.3. Multa moratória de 1% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de desatendimento dos prazos estipulados na Cláusula Quinta deste contrato;

12.2.4. Multa por inexecução parcial do objeto, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

12.2.5. Multa por inexecução total do objeto, ou ainda recusa em assinar o contrato, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;

12.2.6. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Processo nº PGJ/10/0255/2021

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.3. As multas previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 12.2.6 e 12.2.7;

12.4. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

12.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.6. Além da aplicação das sanções supracitadas, a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão com as consequências previstas em contrato, lei ou regulamento, nos termos dos artigos 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Com a execução total do objeto, pela Contratada, dentro dos prazos e nas especificações constantes deste Contrato, mediante o recebimento definitivo pelo Contratante, não eximindo a Contratada, porém, de responder pela garantia dos serviços prevista na Cláusula Quinta;

13.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

13.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência do Contratante (artigo 79, da Lei nº 8.666/1993);

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pelo Contratante, sem prejuízo das cominações previstas na Cláusula Décima Segunda.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (de aplicação subsidiária).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Programa de Trabalho 10.07101.03.091.0004.2062.0003, Fonte 010, Elemento de Despesa 339039, nos termos da Nota de Empenho nº 2021NE000725, de 24.02.2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Processo nº PGJ/10/0255/2021

16.1. A este Contrato será dada publicidade, por intermédio de publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público Estadual, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas por conta do Contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, e demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

18.1. Este contrato mantém-se vinculado aos termos da Decisão de inexigibilidade de licitação e à proposta que o originou;

18.2. É vedada a transferência/subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato;

18.3. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

18.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades;

18.5. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

18.6. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

OTAVIO MORAES
VIEGAS:063491516
90

Assinado de forma digital por
OTAVIO MORAES
VIEGAS:06349151690
Dados: 2021.03.12 16:57:30
-03'00'

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
Alan Moraes Viegas